



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a Procuradoria, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 011/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização para contratação emergencial de servidores para a secretaria de Educação.

O escopo do projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial o inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Estatuto do Servidor Público Municipal. Existindo a previsão de tais contratações emergenciais, sendo juridicamente permitida.

E analisando-se a justificativa apresentada pelo Executivo: “A necessidade de incremento da equipe do magistério continua durante o exercício de 2025. Apesar dos esforços administrativos visando a realização do concurso público, ainda é necessário a contratação emergencial de servidores, como também é importante frisar que agrupamos todas as outras autorizações legislativas que aconteceram durante o ano de 2024, as quais foram oriundas de aposentadorias e pedidos de exoneração”.

E levando-se em consideração que NÃO HOUVE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO pela administração anterior, não existe outra forma de suprir as necessidades que não seja as contratações emergências.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise, encontrando-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, bem como para ser analisado pelo Plenário.

Em 20 de janeiro de 2025.

**Petrônio José Weber
Procurador Legislativo**